



PODER LEGISLATIVO  
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÉNCIO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.614/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.614/2020 a seguinte redação:

Ementa: Denomina logradouro nesta cidade e dá outras providências. - CEMEI VEREADOR JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO (ZÉ + ZÉ)

Art.1º Fica denominada de CEMEI VEREADOR JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO (ZÉ + ZÉ), a qual fica delimitado georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9076974,86 m e Longitude (X) UTM 826942,81 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9077017,88 m e Longitude (X) UTM 826964,08 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), entre o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9077017,88 m e Longitude (X) UTM 826964,08 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9077033,62 m e Longitude (X) UTM 826931,12 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9077033,62 m e Longitude (X) UTM 826931,12 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9076992,81 m e Longitude (X) UTM 826910,97m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), e finalizando entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9076992,81 m e Longitude (X) UTM 826910,97m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9076974,86 m e Longitude (X) UTM 826942,81 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), localizado no SÍTIO MURICI - 1º DISTRITO do município de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.



Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis